

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: O EXERCÍCIO DA CIDADANIA ATIVA COMO FATOR INDISPENSÁVEL PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA PLENA

Autora: Erika Regina Albuquerque da Silva¹ Orientadora: Ediliane Lopes Leite de Figueirêdo²

Resumo: O presente trabalho versa sobre a importância da educação como direito humano para a efetivação da democracia e do exercício da cidadania ativa. A metodologia utilizada na pesquisa é predominantemente bibliográfica, valendo-se de uma abordagem dedutiva e histórica, e tem como objetivo mostrar a importância da educação para o exercício da cidadania ativa. De acordo com o estudo bibliográfico desenvolvido, é possível mostrar que a educação é o meio basilar de direito que se relaciona diretamente com uma cidadania consciente. Por fim, a pesquisa constata que a educação é direito humano-fundamental que dimensiona a consolidação de práticas sociopolíticas democráticas na cidadania ativa, tornando-se imprescindível para o processo evolutivo da democracia brasileira.

Palavras-chave: Cidadania Ativa, Direitos Humanos, Educação.

1. INTRODUÇÃO.

Este trabalho aborda a importância da educação para o exercício da cidadania ativa como fator indispensável para consolidação da democracia, com a garantia fundamental da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil e dos Direitos Humanos.

Nesse parâmetro, verifica-se que o exercício da cidadania ativa, descentraliza o poder Estatal em sua soberania. A efetividade da cidadania plena em um Estado Democrático de Direito se dá em observância a vários fatores e em cumprimento a direitos e deveres, entre eles, a educação.

Isto significa que, para haver eficiência na democratização, a educação se torna o fator principal para uma cidadania consciente. Entretanto, as políticas públicas ainda não proporcionam uma educação digna para o cidadão. Por essa senda, este artigo se propõe a mostrar a relevância da educação como direito humano-fundamental para garantir a dignidade da pessoa humana e o pleno exercício da cidadania em um Estado omisso no cumprimento da efetivação dos direitos fundamentais.

¹ Unifacisa-Centro Universitário. E-mail:erika.regina9@hotmail.com

² Professora da Unifacisa-Centro Universitário E-mail: edilianefigueiredo@gmail.com

(83) 3322.3222





O trabalho objetiva mostrar a importância da educação para o exercício da cidadania ativa. Como direito basilar que se relaciona diretamente com a cidadania ativa consciente, a educação é instrumento imprescindível para promover os direitos humanos e, consequentemente, para consolidações de práticas sociopolíticas democráticas na cidadania ativa.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa bibliográfica adota como método de estudo a abordagem dedutiva e histórica, no qual expressa as dificuldades do problema, formulando hipóteses desde a contribuição a importância sobre o contexto educacional no exercício da cidadania ativa e participação dos direitos humanos realizado por doutrinadores e a partir destas, deduzem-se consequências a serem testadas, no entanto procura evidências empíricas que refletem sobre o objeto.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. EDUCAÇÃO: CAMINHO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Entre as muitas revoluções, destacam-se as burguesas, especialmente, a Revolução Francesa em 1789 (século XVIII), que se tornou marco importante para a limitação do poder Estatal e, consequentemente, para a construção dos direitos fundamentais. A conquista do direito à liberdade e à igualdade foi essencial para o exercício da cidadania.

No Brasil atual, os direitos fundamentais garantidos pela Magna Carta de 1988, surgem pela via da democracia, sistema político certificado pela soberania popular, que objetiva o pleno exercício da cidadania. Nesse contexto, a educação tornou-se de fundamental importância para a consolidação do plano democrático. Entretanto, diante dessa nova realidade, percebe-se que no sistema de ensino brasileiro, ainda não construiu ações que efetivamente possam promover a educação do cidadão.

Segundo Benevides (2008), educação para o cidadão no Brasil não passa de figura de retórica, de ornamento. Além disso, a "educação para a cidadania", presente como objetivo precípuo em todos os programas oficiais das secretarias, independe do compromisso explícito



dos diversos governantes com a prática democrática. Seguindo o raciocínio de Benevides, não existe, ainda, a educação para a democracia, entendida, a partir da óbvia universalização do acesso de todos à escola, tanto para a formação de governados quanto de governantes.

Benevides também afirma que educação para a democracia comporta dimensões específicas: a formação para os valores republicanos e democráticos e a formação para a tomada de decisões políticas em todos os níveis. Arremata dizendo que numa sociedade verdadeiramente democrática ninguém nasce governante ou governado, mas pode vir a ser, alternativamente - e mais de uma vez no curso da vida - um ou outro.

Por essa singra, há existência de elementos que pedagogicamente são indispensáveis para formação e compreensão da educação para consolidar a democracia. Destacam-se, a formação intelectual e a de informação que ressaltam a ideia de uma formação geral para o cidadão, pautada no mundo da informação e nas diversas áreas do conhecimento; a educação moral vinculada à instrução dos valores republicanos e democráticos, centrada, sobretudo, na consciência ética; por fim, a educação do comportamento que se inicia nos primeiros contatos sociais escolares, abrangendo todo aprendizado aos hábitos de tolerância diante do diferente, do estranho.

É notório, portanto, que esse papel pedagógico da educação cria um processo em que o cidadão desenvolve sua humanização e compreensão na formação dos valores democráticos. No entanto, é importante frisar que educação para a democracia, consequentemente, para o exercício da cidadania ativa é um processo de longa duração, requer ações continuadas. A democracia não existe sem educação adequada para mantê-la.

3.2. EDUCAÇÃO DIGNA: O DIRECIONAMENTO DA CIDADANIA CONSCIENTE

A educação é a chave para a compreensão e resolução dos problemas políticos sociais. No Brasil, a Lei Maior traz a educação como direito social fundamental, e responsabiliza os governantes o dever de proporcionar a manutenção para as instituições de ensino público, aos professores e aos alunos assegurando-os com materiais e salários adequados para efetivação da qualidade e igualdade de todos.

Na realidade, essa garantia, esse bem jurídico protegido, nacional e internacionalmente, não é concedida pelo Estado de maneira oportuna. Diante do não cumprimento dessa obrigação estatal, há sempre muitas desculpas e transferências de responsabilidades.



É nítido que na realidade não há interesse de parte do poder político na resolução dessa demanda. Talvez, pelo fato de que, um cidadão que recebe educação digna, de qualidade torna-se consciente das obrigações que o Estado tem para com a sociedade, por consequência mais difícil de ser manipulado.

Dessa forma, infelizmente, para governantes descomprometidos, é mais conveniente à manutenção do analfabetismo como maior estatística social, quando, na realidade, a educação deveria ser prioridade de todos os gestores públicos.

Nesse sentido, Dallari (2004, p.72) assinala:

A educação deve ser prioridade de todos os governos, pois através dela as pessoas se aperfeiçoam e obtém elementos para serem mais úteis coletividade. Dando-se bastante apoio a educação, muitos problemas desaparecerão, porque as pessoas estarão mais preparadas para a convivência, e haverá maior participação no estudo e na decisão dos assuntos de interesse comum. É necessário e justo que os recursos da sociedade sejam utilizados para estender a todos, de modo igual, o direito à educação.

Em concordância com Dallari, uma educação de qualidade proporcionada ao cidadão de maneira igualitária, traria ao Estado uma soma de valores intelectuais de cada indivíduo que se ajudariam nas resoluções de problemas que abrangem a coletividade.

Continua Guerra (2014, p. 332) quando diz que:

Indubitavelmente, por intermédio da educação em direitos humanos o indivíduo e a coletividade construirão valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a valorização da dignidade humana e, por consequência, para a sociedade como um todo.

A partir da formação da consciência cidadã, através da educação, há o fortalecimento das práticas sociais e a identificação das violações de direitos. É através da educação para a cidadania que o cidadão adquire formação política, compreendendo seus direitos e deveres, posicionando-se como autor de suas próprias decisões no processo democrático.

A educação voltada para o exercício da cidadania ativa propicia uma formação integral que promove, entre outros, a compreensão, a tolerância, à solidariedade, mas, sobretudo, o respeito à diversidade. Portanto, a educação é ponto dentro da curva para o desenvolvimento reflexivo e de conhecimento da busca pelo desaparecimento das desigualdades sociais, contribuindo sobremaneira para a formação de todos como verdadeiros cidadãos.





3.3. DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO UMA RELAÇÃO INDISSOCIÁVEL NA PROMOÇÃO DO EXECÍCIO PLENO DA CIDADANIA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada em 10 de dezembro de 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), quando o mundo estava dilacerado pela violência no pós-guerra. Essa Declaração objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana e surge para reafirmar e consolidar o lema da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade, Fraternidade.

Este importante documento, já no preâmbulo, apregoa o importante papel da educação como meio para promover o respeito aos direitos e às liberdades. O art. 26 dispõe: "a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana", dialogando com o pressuposto central da educação integral que busca estimular as várias dimensões do indivíduo.

A previsão da educação como direito humano-fundamental também se presentifica em tratados, pactos e convenções internacionais de direitos humanos, a exemplo O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 (art. 13); Declaração e Programa de Ação de Viena (1993).

Nesse sentido, é importante assinalar o pensamento de Siqueira Jr. (2009, p.22), quando afirma, "os direitos humanos reconhecidos pelo Estado são denominados de direitos fundamentais, vez que via de regra é inserida na norma fundamental do Estado, a Constituição." Portanto, a recepção dos tratados internacionais de Direitos Humanos pelo direito brasileiro corroborada na Constituição de 1988, confirma que o Brasil é um país signatário e suscetível à legislação desses direitos como fundamentais.

Apesar de presente em diversos instrumentos normativos das organizações internacionais, sabe-se que a aplicabilidade imediata do Direito Humano à educação deve ser realizada pelo ordenamento jurídico interno de cada Estado, cabendo as Organizações Internacionais responsáveis apenas o papel de aferir o cumprimento deste direito bem como realizar pesquisas e emitir relatórios de seus resultados.

O que se constata atualmente na sociedade brasileira é que mesmo diante das garantias constitucionais, de vasta legislação infraconstitucional e dos demais instrumentos internacionais que visam à proteção do Direito à Educação como um direito humano e



Fundamental, o número de pessoas sem acesso a um ensino que proporcione educação de boa qualidade ainda é bastante expressivo. Dentre os diversos motivos, destacam-se a desvalorização do professor, a falta de estrutura nas escolas, e ainda a falta de compromisso dos governantes com a adoção de políticas públicas que possam viabilizar concretamente a efetividade deste direito humano fundamental, indispensável para o exercício da cidadania consciente e ativa. Por esse diapasão, Oliveira (2008, p. 42) posiciona-se:

A educação assume um papel primordial e privilegiado para a construção de uma ética de respeito e uma formação humanística com foco na dignidade da pessoa humana, é através da educação que se consegue desconstruir mitos e preconceitos, insculpindo-se nas pessoas os valores realmente essenciais para a formatação de uma sociedade mais justa e harmônica.

O Brasil, mesmo sendo um Estado Democrático de Direito, ainda assim é um país injusto e desigual que viola os direitos humanos e mantém as discrepâncias sociais, educação deficiente, e cidadania sem voz ativa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, contata-se que para a consolidação da cidadania ativa faz-se necessário um olhar atento e diferenciado para a educação, direito humano-fundamental consignado na Constituição e nos instrumentos internacionais de direitos humanos, indispensável para a formação cidadã e para a o exercício dos valores democráticos e republicanos.

A educação como mecanismo de formação tem papel essencial para a consolidação desses valores e para uma formação cidadã mais consciente, mais conhecedor do seu papel, soberano nas suas decisões, participativo na consolidação da democracia. Para tanto, o processo é continuo, porém desacelerado. Embora haja diversas propostas já pautadas em leis consignadas a partir do direcionamento da Constituição Federal, como, por exemplo, o Plano Nacional de Educação (PNE), que se apresenta como um processo democrático e didático, criador de vários espaços reivindicatórios para o exercício de direitos na cidadania, é um projeto que ainda não se consolidou.

É preciso ter atenção e ações mais centralizadas para esse direito fundamental, a educação se apresenta como o maior direcionamento para uma cidadania ativa, como instrumento capaz de despertar a ciências nos cidadãos dos seus próprios propósitos e



deveres. A educação fez e ainda faz sua trajetória a passos lentos, mas sempre foi e está sendo uma forma para tentar acomodar o inquieto ser humano. Enfim, o conhecimento através da educação faz de cada cidadão um agente de transformação consciente de seus direitos e deveres e ainda é possível torná-lo autor de suas próprias decisões e interesses.

.







5. REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquista. **A Cidadania Ativa.** São Paulo: Editora Ática. 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania.** 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2004.

GUERRA, Sidney. Direitos Humanos: curso elementar. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Rosa Maria R.de. **Gênero, diversidade sexual e direitos humanos**. In: RIFIOTIS, Theophilos; RODRIGUES, Tiago Hyra (Orgs.). Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

SIQUEIRA JR., P. H.; OLIVEIRA, M. A. M. de. **Direitos Humanos e Cidadania.** 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

